ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de janeiro de 2016.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar os subsídios dos Secretários Municipais, conforme dispõem o Artigo 29 da Constituição Federal e o Artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, que determinam que deve ser observado o princípio da anterioridade, ou seja, que deverá ocorrer a fixação dos subsídios em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Isto posto, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, por parte dos colegas Vereadores e Vereadoras, em regime de urgência.

Ver. Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Presidente

Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
1° Secretário

Ver. Eliseu Andrin
2° Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3454 / 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de Cargos em Comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata oinciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDÍLSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração